



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 /2018

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E KARLOS PAPELARIA LTDA

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Karlos Papelaria LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.908.509/0001-87, estabelecida na Praça Coronel Tibúrcio, nº108, Bairro Barra, CEP:36.880-000, na Cidade de Muriaé / MG, neste ato representado pelo Senhor Carlos Francisco Levate, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n. 382.787.586-20 e da C.I. nº.M – 1.507.345 SSP - MG, residente e domiciliado na Praça Coronel Tibúrcio, nº108, apto 101, Bairro Barra, CEP:36.880-000, na Cidade de Muriaé / MG, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de expediente, conforme solicitação da Secretaria de Administração. Conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0010	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	9	UNIDADE	22,90	206,10



0013	PAPEL CREPON CX. COM 20, CORES VARIADAS	59	CAIXA	16,85	994,15
0014	PILHA ALCALINA PEQUENA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	38	PACOTE	7,90	300,20
0018	Bloco de Cubo para Lembrete com 600fls	12	UNIDADE	9,80	117,60
0020	Caderno Brochurão - 60 fls	50	UNIDADE	3,29	164,50
0021	Cartolina Pintada	370	UNIDADE	0,79	292,30
0025	PAPEL CELOFANE 85 X 100 CORES VARIADAS	140	UNIDADE	1,34	187,60
0031	CD Virgem - 80 MIN. 700 MB - Caixa com 100 Unidades	16	CAIXA	115,25	1.844,00
0033	Caneta Marca Texto - Cores Variadas	60	UNIDADE	1,79	107,40
0035	COLA BRANCA PARA PAPEL, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL - FRASCO DE 1 QUILO	11	UNIDADE	13,40	147,40
0037	CRACHÁ PLÁSTICO PRENDEDOR FIXO INCOLOR - 701X100 MM- CRACHÁ COM JACARÉ	450	UNIDADE	0,89	400,50
0042	GRAMPEADOR MÉDIO, GRAMPEIA ATÉ 25 FOLHAS, CORPO METÁLICO, CAPACIDADE PARA 98 GRAMPOS	22	UNIDADE	28,80	633,60
0047	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA	175	UNIDADE	0,85	148,75
0049	REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE.	404	UNIDADE	4,95	1.999,80
0058	OLHINHOS MÓVEIS PACOTE COM 25 UNIDADES MÉDIO.	20	PACOTE	3,90	78,00
0060	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50 M	50	UNIDADE	2,97	148,50
0063	TESOURA INOX TAMANHO GRANDE 7"	17	UNIDADE	7,59	129,03
0064	PAPEL SULFITE 210 X 297 COM 5000 FOLHAS A4	41	CAIXA	179,50	7.359,50
0065	PAPEL SULFITE 75G 210 X 297 A4 100 FLS NAS CORES VERDE, ROSA, AMARELO E AZUL	26	PACOTE	5,75	149,50



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0070	PAPEL LINHO A4, 210X297MM BRANCO, EMBALAGEM C/ 500 UNID. (CX COM 10 UND CADA)	51	CAIXA	172,00	8.772,00
0073	TNT CORES VARIADAS	300	M	1,59	477,00
0074	DVD VIRGEM (4,7 GB/120MIN) CAIXA COM 100 UND.	6	CAIXA	135,90	815,40
0078	EMBORRACHADO EVA DECORADO	115	UNIDADE	6,24	717,60
0080	EMBORRACHADO EVA XADREZ LIGHT	215	UNIDADE	6,80	1.462,00
0081	EMBORRACHADO EVA ESTAMPADO	225	UNIDADE	6,24	1.404,00
0082	EMBORRACHADO EVA POA	215	UNIDADE	5,84	1.255,60
0088	Pasta Sanfonada de Plástico Incolor	31	UNIDADE	18,50	573,50
0090	AGENDA EXECUTIVA CAPA DURA	10	UNIDADE	30,00	300,00
0091	Relógio de Parede Comum	14	UNIDADE	21,90	306,60
0095	CANETA ESFEROGRAFICA BPS PONTA FINA 0,7MM AZ NA COR AZUL	38	UNIDADE	5,58	212,04
0104	PAPEL CREPONZÃO	140	UNIDADE	7,39	1.034,60
0105	PAPEL CREPONZÃO MATALIZADO	70	UNIDADE	7,39	517,30
0106	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	30	UNIDADE	2,89	86,70
0115	Fita tafetá rolo com 50 metros de 200 mm nas cores.	3	ROLO	14,89	44,67
0118	Grampo para grampeador 23/13 mm.	4	CAIXA	19,79	79,16
0119	Grampo para grampeador 23/15 mm.	3	CAIXA	16,45	49,35
0121	ENVELOPE PARDO 34 X 24	900	UNIDADE	0,22	198,00
0122	FITA ADESIVA 45MM X 45MM TRANSPARENTE	27	UNIDADE	3,75	101,25
012	FITA ADESIVA CREPE COM 19 MM X	97	UNIDADE	3,74	362,78

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020



PODER EXECUTIVO

3	50M				
012 6	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS	25	UNIDADE	24,60	615,00
013 4	Papel para desenho branco, tam A4 140g pct com 20 fls	40	PACOTE	10,10	404,00
013 5	Bola de soprar colorida pacote c/ 50 unidades nº 7	282	PACOTE	7,70	2.171,40
013 7	TINTA GUACHE - FRASCO 250ML CORES VARIADAS	51	UNIDADE	4,84	246,84
014 3	Tinta Acrilica brilhante 37 ml, cores variadas	90	UNIDADE	4,65	418,50
014 6	LIVRO DE PROTOCOLO	17	UNIDADE	9,45	160,65
014 9	Fita Crepe 19x50 3M	70	UNIDADE	3,84	268,80
015 2	Bambolês	85	UNIDADE	4,00	340,00
015 5	Pincel marcador para quadro brancos	5	UNIDADE	8,05	40,25
016 6	CAIXA PARA ARQUIVO, DE PLÁSTICO.	50	UNIDADE	3,88	194,00
016 9	JOGOS DE MONTAR	10	UNIDADE	35,20	352,00
017 4	Jogos educativos em EVA	2	UNIDADE	30,69	61,38
018 0	QUEBRA CABEÇA VARIOS DESENHOS	14	UNIDADE	20,45	286,30
018 1	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO 15ML	12	FRASCO	11,75	141,00
018 7	KIT VOLEIBOLL	2	KIT	177,00	354,00
018 8	SUPER BOLICHE	4	UNIDADE	64,80	259,20
019 3	Bola de Futsal	4	UNIDADE	117,00	468,00
020 9	COLA GLITTER PARA TECIDO 60 G	4	UNIDADE	11,20	44,80
021 0	PINCEL CHANFRANDO CHANFRADO N4	10	UNIDADE	3,14	31,40

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020



0220	BOBINA DE PAPEL PARDO, 1,30/200	4	UNIDADE	246,00	984,00
0224	ARGOLA PARA CHAVEIRO PEQUENA	2	PACOTE	12,25	24,50
0227	OLHINHOS MÓVEIS PACOTE COM 25 UNIDADES PEQUENO.	30	PACOTE	2,89	86,70
0228	FURADOR DECORATIVO	10	UNIDADE	22,80	228,00
0229	PORTA CANETA COM CLIPS E COM LEMBRETE MATERIAL ACRÍLICO	9	UNIDADE	21,50	193,50
0234	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES PINCEL PONTA GROSSA REDONDA MACIA TUBO DE PLÁSTICO.	16	UNIDADE	19,30	308,80
0237	Mochila Costal na cor Preta, Lisa, Adulto com 2 Alças	5	UNIDADE	69,90	349,50
0238	bola de isopor 200mm	40	UNIDADE	8,50	340,00
0244	TANGRAM BRINQUEDO PEDAGOGICO	9	UNIDADE	42,50	382,50
0248	PINCEL PILOT 850 COR PRETA	51	UNIDADE	3,50	178,50
0249	PINCEL PILOT 850 COR AZUL	51	UNIDADE	3,50	178,50
0250	PINCEL PILOT 850 COR VERMELHA	51	UNIDADE	3,50	178,50
0251	LIVRO DE REGISTRO DE FARMÁCIA CAPA DURA COM 100FOLHAS	2	UNIDADE	24,90	49,80
0255	BABADO DE CREPOM OURO	30	UNIDADE	6,90	207,00
0258	SACOLAS DECORADAS PARA PRESENTE 25X18CM	300	UNIDADE	0,38	114,00
0260	PINCEL RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO TIPO PILOT	20	UNIDADE	8,00	160,00
0265	PASTA PARA ARQUIVO	100	UNIDADE	3,15	315,00
0269	BORRACHA BRANCA Nº20 CX COM 20 UNID	5	UNIDADE	19,00	95,00
0270	CANETA HIDROGRÁFICA CORES VARIADAS CX COM 12	10	CAIXA	7,70	77,00
0272	FITA ADESIVA TRANSPARENT , MEDINDO 45 MM X 50MM	50	UNIDADE	3,79	189,50

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



0273	PAPEL A4 MEDINDO 210 X 297 MM COM FOLHAS NAS CORES, VERDE, AZUL, AMARELO E ROSA	40	PACOTE	5,75	230,00
0274	BOBINA DE PAPEL PARDO 1,20 X 2,50 M	10	UNIDADE	246,00	2.460,00
0278	GLITTER BRILHO METALICO 7G , CORES: PRATA, DOURADA, VERDE, AZUL E PRETA	5	UNIDADE	1,20	6,00
0279	BOLA DE ISOPOR 60 MM	40	UNIDADE	2,60	104,00
0280	BOLA DE ISOPOR 40MM	40	PACOTE	1,02	40,80

**Total do Fornecedor: 48.516,60**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$7.221,10 (sete mil e duzentos e vinte reais e dez centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
31	02.02.01.04.124.0406.2008.3.3.90.30.00
60	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.126.0404.2017.3.3.90.30.00
90	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
96	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
108	02.02.02.23.692.0001.2027.3.3.90.30.00
128	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
155	02.02.04.12.361.0101.2042.3.3.90.30.00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



174	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
181	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
189	02.02.04.12.361.1202.2048.3.3.90.30.00
195	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
204	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00
209	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00
216	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00
228	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00
232	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00
239	02.02.04.12.365.1205.2172.3.3.90.30.00
250	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.30.00
253	02.02.05.08.244.0811.2071.3.3.90.30.00
273	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
276	02.02.05.17.512.1803.2073.3.3.90.30.00
285	02.02.06.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
291	02.02.06.15.452.0110.2076.3.3.90.30.00
299	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
304	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
309	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
316	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
336	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
339	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
341	02.02.07.16.481.1604.2085.3.3.90.30.00
345	02.02.07.18.541.1803.2086.3.3.90.30.00
347	02.02.07.18.541.1803.2087.3.3.90.30.00
352	02.02.07.18.541.1803.2089.3.3.90.30.00
354	02.02.07.18.541.1803.2166.3.3.90.30.00
360	02.02.07.18.542.0122.2090.3.3.90.30.00
367	02.02.07.20.602.2002.2092.3.3.90.30.00
375	02.02.07.20.604.2004.2093.3.3.90.30.00
384	02.02.07.20.606.2002.2095.3.3.90.30.00
396	02.02.07.20.606.2004.2098.3.3.90.30.00
402	02.02.07.20.606.2004.2099.3.3.90.30.00
405	02.02.07.20.606.2004.2100.3.3.90.30.00
411	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
416	02.02.07.20.606.2005.2102.3.3.90.30.00
420	02.02.07.20.632.0071.2103.3.3.90.30.00
425	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
430	02.02.08.13.392.0017.2063.3.3.90.30.00
435	02.02.08.13.392.0017.2064.3.3.90.30.00
442	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
447	02.02.08.13.392.0131.2066.3.3.90.30.00
457	02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00
461	02.02.10.23.695.2302.2068.3.3.90.30.00
465	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
475	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
483	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
516	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
522	02.03.01.10.301.1004.2112.3.3.90.30.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
547	02.03.01.10.301.1007.2113.3.3.90.30.00
552	02.03.01.10.301.1013.2114.3.3.90.30.00





557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00
568	02.03.01.10.304.1012.2117.3.3.90.30.00
577	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
584	02.03.01.10.361.1202.2167.3.3.90.30.00
589	02.04.01.20.632.0116.2121.3.3.90.30.00
596	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
603	02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00
620	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
625	02.06.01.12.361.1209.2131.3.3.90.30.00
630	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
642	02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00
647	02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00
651	02.07.01.08.241.0809.2137.3.3.90.30.00
658	02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00
663	02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
683	02.07.01.08.244.0090.2164.3.3.90.30.00
689	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
695	02.07.01.08.306.0801.2145.3.3.90.30.00
698	02.07.01.11.334.1104.2146.3.3.90.30.00
702	02.07.01.16.482.1601.2147.3.3.90.30.00
705	02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00
712	02.09.01.21.606.2005.2150.3.3.90.30.00
716	02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00
721	02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00
728	02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00
733	02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00
739	02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00
744	02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00
756	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
763	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.





**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018  
CONTRATO Nº: 040/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.



**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8**- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos



que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer



reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.



**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma



Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**

**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas /MG, 24 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**KARLOS PAPELARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_